

B) 10.
DOM
PROP.
SAPAI
DIA



←

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 11/2020 PROPOSTA N.º 19/2020/DOM
Realizada em 15/07/2020 DELIBERAÇÃO N.º 228/2020
ASSUNTO: CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO 04/2020/DOM - "MUSEU DE SETÚBAL – RECUPERAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS – ALAS NORTE E NASCENTE":
- Aprovação do Relatório Final da fase de qualificação.
- Deliberação de qualificação de candidatos.
- Convite aos candidatos qualificados, para apresentação de proposta.

No Concurso Limitado com Prévia Qualificação n.º 04/2020/DOM - "MUSEU DE SETÚBAL – RECUPERAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS – ALAS NORTE E NASCENTE", apresentaram-se quatro candidaturas.

Ultrapassada que está a análise das candidaturas apresentadas, após ter sido aplicado às mesmas o critério de qualificação, depois de elaborado o respectivo Relatório Preliminar, em anexo, decorrido o prazo concedido para a Audiência Prévia e elaborado que está o correspondente Relatório Final da Fase de Qualificação, também em anexo, que, em síntese, propõe a não qualificação e conseqüente exclusão de três candidaturas e a qualificação de uma, impõe-se agora que o órgão com competência para a decisão de contratar:

- a) aprecie e delibere sobre os fundamentos e conclusões propostas pelo júri e constantes do referido Relatório Final da Fase de Qualificação;
- b) bem como, delibere sobre a qualificação de candidatos; e
- c) se for o caso, que determine o envio de convite aos candidatos qualificados, para efeitos de apresentação de proposta e prosseguimento do procedimento em apreço.

Assim, com o enquadramento supra exposto e nos termos e para os efeitos, nomeadamente, do disposto nos nºs 3 e 4 do art.º 186.º, 187.º, 188.º e 189.º do Dec. Lei nº.: 18/2008, de 29 Janeiro, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP, e nºs 4 e 5 do artigo 30.º, 31.º e 32.º do respectivo Programa do Concurso, proponho:

- 1. A aprovação da fundamentação e conclusões propostas pelo júri no Relatório Final da Fase de Qualificação, elaborado no âmbito deste concurso, nomeadamente:

Sca
Custi

4

a) a não qualificação dos candidatos abaixo indicados e consequente exclusão das respetivas candidaturas:

i - **EDIGMA S.A.**, com os fundamentos acima vertidos, assentes na integral falta de preenchimento dos requisitos de qualificação, designadamente, nos termos dos artigos 21º, n.º 3, 22º, 23º, 25º, 26º e 30º, n.ºs 1 e 2 do Programa de Concurso e do artigo 184º, n.º 2, alínea e) primeira parte e l) do CCP;

ii - **TECNOREM - Engenharia e Construções, S.A. / TECNOLAME, Lda.**, com os fundamentos acima vertidos, assentes na falta de preenchimento dos requisitos de qualificação técnica, designadamente, nos termos dos artigos 21º, n.º 3, 22º, n.º 1, alínea b), 25º, n.º 5, in fine, 26º, alínea e) e 30º, n.ºs 1 e 2 do Programa de Concurso e do artigo 184º, n.º 2, alínea e) primeira parte e l) do CCP; e

iii - **Alberto Couto Alves, S.A.** com os fundamentos acima vertidos, assentes na falta de preenchimento dos requisitos de qualificação técnica, designadamente, dos artigos 21º, n.º 3, 22º, n.º 1, alíneas a) e b), 26º, alíneas c), d) e e) e 30º, n.ºs 1 e 2 do Programa de Concurso e do artigo 184º, n.º 2, alínea e) primeira parte e l) do CCP.

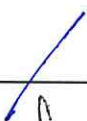
b) a qualificação do candidato **Alexandre Barbosa Borges, S.A. / Nicolau de Macedo, S.A.**, cuja candidatura revela o cumprimento de todos os requisitos exigidos no âmbito deste procedimento, nos termos do artigo 21º, n.º 1 e 2 do Programa do Concurso e artigo 179º, n.º 1 do CCP.

2. A consequente qualificação da candidata **Alexandre Barbosa Borges, S.A. / Nicolau de Macedo, S.A.** e a notificação a todos os candidatos desta deliberação de qualificação, acompanhada da cópia do respectivo Relatório Final da Fase de Qualificação.
3. O envio de convite à candidata qualificada **Alexandre Barbosa Borges, S.A. / Nicolau de Macedo, S.A.** para apresentar a respetiva proposta, nos termos e para os efeitos do disposto no Programa deste Concurso e da legislação aplicável.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Junta: cópias do Relatório Preliminar da Fase de Qualificação e do Relatório Final da Fase de Qualificação, qua aqui se juntam e se dão por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos, fazendo parte integrante da presente proposta.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE

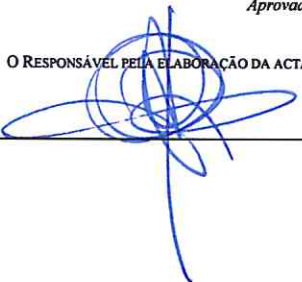


APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

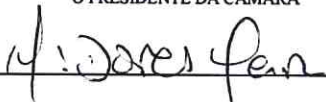
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

Mod.CMS.06



O PRESIDENTE DA CÂMARA



4

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO 04/2020/DOM
“MUSEU DE SETÚBAL – RECUPERAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS – ALAS NORTE E NASCENTE”
RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO
(Artigo 186º do Dec. Lei nº.: 18/2008, de 29 Janeiro (CCP) e artigo 30º do Programa do Concurso)

Ao sétimo dia do mês de Julho de 2020, pelas 16,00 horas, reuniu-se no gabinete da Diretora do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Setúbal, no Edifício dos Ciprestes, o Júri do Procedimento, designado por Deliberação de 04/03/2020 da Câmara Municipal – Proposta 12/2020/DOM, encontrando-se presentes a Sr.ª Eng.ª Lénia Mouro Guerreiro, na qualidade de Presidente do Júri, o Sr. Eng.º José Carlos Amaro, vogal efetivo e a Sr.ª Dr.ª Susana Santos, vogal suplente.

Iniciou-se a presente sessão pela confirmação do envio do relatório preliminar em fase de qualificação aos candidatos, tendo-se verificado que, em sede de audiência prévia, nenhum dos candidatos se pronunciou ou apresentou reclamação sobre o mesmo.

Face à inexistência de observações pelos candidatos, mantêm-se os fundamentos e conclusões, em todos os seus termos, constantes do mencionado relatório preliminar, que de seguida se transcrevem:

“No presente procedimento foi solicitado e prestado um esclarecimento, nos termos do artigo 17º do Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP e determinada a prorrogação de prazo para apresentação de candidaturas.

Elaborada a lista de candidatos, verifica-se terem sido apresentadas as seguintes candidaturas:

N.º Ordem	Candidato
1	EDIGMA, S.A.
2	Alexandre Barbosa Borges, S.A. / Nicolau de Macedo, S.A.
3	TECNOREM - Engenharia e Construções, S.A. / TECNOLAME, Lda.
4	Alberto Couto Alves, S.A.

Handwritten signatures and initials:
A large signature, possibly "Couto", and a blue star-like mark.

Da análise preliminar às candidaturas, entendeu-se solicitar, em 18/06/2020, esclarecimentos aos candidatos Alexandre Barbosa Borges, S.A / Nicolau de Macedo, S.A. e TECNOREM - Engenharia e Construções, S.A. / TECNOLAME, Lda., nos termos dos artigos 16º, n.ºs 1 e 3, 22º, n.º 3 e 29º do Programa do Concurso e artigos 72º, n.ºs 1 e 2 e 183º do CCP, tendo sido notificado a todos os candidatos.

Decorrido o prazo concedido para a resposta ao supra mencionado pedido de esclarecimento, apenas o candidato Alexandre Barbosa Borges, S.A / Nicolau de Macedo, S.A., apresentou documentação e justificação.

Posto isto, a análise das candidaturas e respetiva qualificação decorreu, designadamente, nos termos dos artigos 21º e 30º do Programa do Concurso e ainda nos termos dos artigos 165º a 183º CCP.

O Júri verificou que:

I - O candidato EDIGMA S.A., apresentou um único documento declarando que não foi possível preparar em tempo útil proposta que fosse ao encontro dos requisitos enumerados no Caderno de Encargos deste procedimento, pelo que não se verifica o preenchimento dos requisitos de qualificação.

II - O candidato Alexandre Barbosa Borges, S.A. / Nicolau de Macedo, S.A., depois de notificado para suprir as irregularidades detetadas na sua candidatura, veio apresentar justificação e documentação e supriu as irregularidades em causa. Desta feita, preenche os requisitos de qualificação.

III - O candidato TECNOREM - Engenharia e Construções, S.A. / TECNOLAME, Lda., também notificado para suprir as irregularidades detetadas na sua candidatura, não veio apresentar qualquer documento ou justificação, pelo que, não logrou suprir as seguintes irregularidades:

- A declaração de compromisso apresentada referente às entidades terceiras, não cumpre na íntegra os requisitos exigidos na parte final do artigo 25º, n.º 5 do Programa do Concurso;
- Não comprovou as alegadas habilitações literárias dos (treze) elementos da equipa de Conservação e Restauro indicada.

IV - A candidatura apresentada por Alberto Couto Alves, S.A. revela as seguintes irregularidades:

- Não apresenta 3 obras de Reabilitação/Conservação de valor igual ou superior a 1.000.000,00 €;
- Não apresenta a lista com a equipa de Conservação e Restauro, nem sequer indica qualquer elemento para preencher os cargos em causa. Aliás, a candidata referiu que os técnicos em questão serão "A contratar em caso de adjudicação".

Nada mais havendo a mencionar - considerando que o critério de qualificação deste concurso se baseia na sua aceção de modelo simples, que assenta no preenchimento de todos os requisitos mínimos de capacidade técnica e capacidade financeira, para que um candidato seja considerado qualificado e, ao invés, qualquer candidato que

não cumpra qualquer um dos requisitos mínimos será considerado como não qualificado (artigo 21º do Programa do Concurso) – o júri propõe:

1. A não qualificação dos candidatos abaixo indicados e consequente exclusão das respetivas candidaturas:

- a) **EDIGMA S.A.**, com os fundamentos acima vertidos, assentes na integral falta de preenchimento dos requisitos de qualificação, designadamente, nos termos dos artigos 21º, n.º 3, 22º, 23º, 25º, 26º e 30º, n.ºs 1 e 2 do Programa de Concurso e do artigo 184º, n.º 2, alínea e) primeira parte e l) do CCP;
- b) **TECNOREM - Engenharia e Construções, S.A. / TECNOLAME, Lda.**, com os fundamentos acima vertidos, assentes na falta de preenchimento dos requisitos de qualificação técnica, designadamente, nos termos dos artigos 21º, n.º 3, 22º, n.º 1, alínea b), 25º, n.º 5, in fine, 26º, alínea e) e 30º, n.ºs 1 e 2 do Programa de Concurso e do artigo 184º, n.º 2, alínea e) primeira parte e l) do CCP;
- c) **Alberto Couto Alves, S.A.** com os fundamentos acima vertidos, assentes na falta de preenchimento dos requisitos de qualificação técnica, designadamente, dos artigos 21º, n.º 3, 22º, n.º 1, alíneas a) e b), 26º, alíneas c), d) e e) e 30º, n.ºs 1 e 2 do Programa de Concurso e do artigo 184º, n.º 2, alínea e) primeira parte e l) do CCP;

2. A qualificação do candidato Alexandre Barbosa Borges, S.A. / Nicolau de Macedo, S.A., cuja candidatura revela o cumprimento de todos os requisitos exigidos no âmbito deste procedimento, nos termos do artigo 21º, n.º 1 e 2 do Programa do Concurso e artigo 179º, n.º 1 do CCP.”

Foi este o teor do relatório preliminar remetido aos candidatos para efeitos de audição dos interessados em Audiência Prévia, nos termos do artigo 185º do CCP.

Como acima se referiu, decorrido o prazo para efeitos de audição dos interessados em Audiência Prévia, não tendo os candidatos apresentado qualquer observação e por inexistência de qualquer circunstância que justifique uma alteração do exposto no relatório preliminar acima mencionado, reitera-se na íntegra o seu teor e respetivas conclusões, **por conseguinte, o júri propõe:**

a) a não qualificação dos candidatos abaixo indicados e consequente exclusão das respetivas candidaturas:

- i - **EDIGMA S.A.**, com os fundamentos acima vertidos, assentes na integral falta de preenchimento dos requisitos de qualificação, designadamente, nos termos dos

artigos 21º, n.º 3, 22º, 23º, 25º, 26º e 30º, n.ºs 1 e 2 do Programa de Concurso e do artigo 184º, n.º 2, alínea e) primeira parte e l) do CCP;

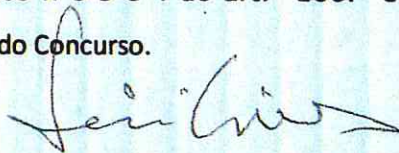
ii -**TECNOREM - Engenharia e Construções, S.A. / TECNOLAME, Lda.**, com os fundamentos acima vertidos, assentes na falta de preenchimento dos requisitos de qualificação técnica, designadamente, nos termos dos artigos 21º, n.º 3, 22º, n.º 1, alínea b), 25º, n.º 5, in fine, 26º, alínea e) e 30º, n.ºs 1 e 2 do Programa de Concurso e do artigo 184º, n.º 2, alínea e) primeira parte e l) do CCP; e

iii -**Alberto Couto Alves, S.A.** com os fundamentos acima vertidos, assentes na falta de preenchimento dos requisitos de qualificação técnica, designadamente, dos artigos 21º, n.º 3, 22º, n.º 1, alíneas a) e b), 26º, alíneas c), d) e e) e 30º, n.ºs 1 e 2 do Programa de Concurso e do artigo 184º, n.º 2, alínea e) primeira parte e l) do CCP.

b) a qualificação do candidato **Alexandre Barbosa Borges, S.A. / Nicolau de Macedo, S.A.**, cuja candidatura revela o cumprimento de todos os requisitos exigidos no âmbito deste procedimento, nos termos do artigo 21º, n.º 1 e 2 do Programa do Concurso e artigo 179º, n.º 1 do CCP.

Consequentemente, com os fundamentos acima citados, remeta-se o presente relatório final, com os demais documentos, à entidade competente para a decisão de contratar, para a eventual aprovação das conclusões propostas neste Relatório, nomeadamente, para efeitos de qualificação dos candidatos, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 186.º e 187º do CCP. e n.ºs 4 e 5 do artigo 30º e 31º do Programa do Concurso.

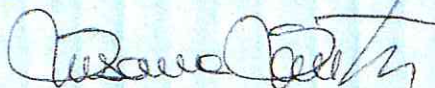
A Presidente,



O Vogal Efetivo,



A Vogal Suplente,



CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO 04/2020/DOM
"MUSEU DE SETÚBAL – RECUPERAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS – ALAS NORTE E NASCENTE"
RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

(Artigo 184º do Dec. Lei nº.: 18/2008, de 29 Janeiro (CCP) e artigo 30.º do Programa do Concurso)

Ao vinte e nove dias do mês de Junho de 2020, pelas 10,00 horas, reuniu-se no gabinete da Diretora do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Setúbal, no Edifício dos Ciprestes, o Júri do Procedimento, designado por Deliberação de 04/03/2020 da Câmara Municipal – Proposta 12/2020/DOM, encontrando-se presentes a Sr.ª Eng.ª Lénia Mouro Guerreiro, na qualidade de Presidente do Júri, e os vogais Sr. Eng.º José Carlos Amaro e a Sr.ª Eng.ª Téc. Isabel Cerdeira, todos elementos efetivos do Júri.

No presente procedimento foi solicitado e prestado um esclarecimento, nos termos do artigo 17º do Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP e determinada a prorrogação de prazo para apresentação de candidaturas.

Elaborada a lista de candidatos, verifica-se terem sido apresentadas as seguintes candidaturas:

N.º Ordem	Candidato
1	EDIGMA, S.A.
2	Alexandre Barbosa Borges, S.A. / Nicolau de Macedo, S.A.
3	TECNOREM - Engenharia e Construções, S.A. / TECNOLAME, Lda.
4	Alberto Couto Alves, S.A.

Da análise preliminar às candidaturas, entendeu-se solicitar, em 18/06/2020, esclarecimentos aos candidatos Alexandre Barbosa Borges, S.A. / Nicolau de Macedo, S.A. e TECNOREM - Engenharia e Construções, S.A. / TECNOLAME, Lda., nos termos dos artigos 16º, n.ºs 1 e 3, 22º, n.º 3 e 29º do Programa do Concurso e artigos 72º, n.ºs 1 e 2 e 183º do CCP, tendo sido notificado a todos os candidatos.

Decorrido o prazo concedido para a resposta ao supra mencionado pedido de esclarecimento, apenas o candidato Alexandre Barbosa Borges, S.A / Nicolau de Macedo, S.A., apresentou documentação e justificação.

Posto isto, a análise das candidaturas e respetiva qualificação decorreu, designadamente, nos termos dos artigos 21º e 30º do Programa do Concurso e ainda nos termos dos artigos 165º a 183º CCP.

O Júri verificou que:

I - O candidato EDIGMA S.A., apresentou um único documento declarando que não foi possível preparar em tempo útil proposta que fosse ao encontro dos requisitos enumerados no Caderno de Encargos deste procedimento, pelo que não se verifica o preenchimento dos requisitos de qualificação.

II - O candidato Alexandre Barbosa Borges, S.A. / Nicolau de Macedo, S.A., depois de notificado para suprir as irregularidades detetadas na sua candidatura, veio apresentar justificação e documentação e supriu as irregularidades em causa. Desta feita, preenche os requisitos de qualificação.

III - O candidato TECNOREM - Engenharia e Construções, S.A. / TECNOLAME, Lda., também notificado para suprir as irregularidades detetadas na sua candidatura, não veio apresentar qualquer documento ou justificação, pelo que, não logrou suprir as seguintes irregularidades:

- A declaração de compromisso apresentada referente às entidades terceiras, não cumpre na íntegra os requisitos exigidos na parte final do artigo 25º, n.º 5 do Programa do Concurso;
- Não comprovou as alegadas habilitações literárias dos (treze) elementos da equipa de Conservação e Restauro indicada.

IV - A candidatura apresentada por Alberto Couto Alves, S.A. revela as seguintes irregularidades:

- Não apresenta 3 obras de Reabilitação/Conservação de valor igual ou superior a 1.000.000,00 €;
- Não apresenta a lista com a equipa de Conservação e Restauro, nem sequer indica qualquer elemento para preencher os cargos em causa. Aliás, a candidata referiu que os técnicos em questão serão "A contratar em caso de adjudicação".

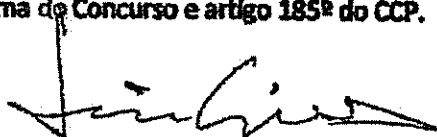
Nada mais havendo a mencionar – considerando que o critério de qualificação deste concurso se baseia na sua aceção de modelo simples, que assenta no preenchimento de todos os requisitos mínimos de capacidade técnica e capacidade financeira, para que um candidato seja considerado qualificado e, ao invés, qualquer candidato que não cumpra qualquer um dos requisitos mínimos será considerado como não qualificado (artigo 21º do Programa do Concurso) – o júri propõe:

1. A não qualificação dos candidatos abaixo indicados e consequente exclusão das respetivas candidaturas:
 - a) EDIGMA S.A, com os fundamentos acima vertidos, assentes na integral falta de preenchimento dos requisitos de qualificação, designadamente, nos termos dos artigos 21º, n.º 3, 22º, 23º, 25º, 26º e 30º, n.ºs 1 e 2 do Programa de Concurso e do artigo 184º, n.º 2, alínea e) primeira parte e l) do CCP;
 - b) TECNOREM - Engenharia e Construções, S.A. / TECNOLAME, Lda., com os fundamentos acima vertidos, assentes na falta de preenchimento dos requisitos de qualificação técnica, designadamente, nos termos dos artigos 21º, n.º 3, 22º, n.º 1, alínea b), 25º, n.º 5, *in fine*, 26º, alínea e) e 30º, n.ºs 1 e 2 do Programa de Concurso e do artigo 184º, n.º 2, alínea e) primeira parte e l) do CCP;
 - c) Alberto Couto Alves, S.A. com os fundamentos acima vertidos, assentes na falta de preenchimento dos requisitos de qualificação técnica, designadamente, dos artigos 21º, n.º 3, 22º, n.º 1, alíneas a) e b), 26º, alíneas c), d) e e) e 30º, n.ºs 1 e 2 do Programa de Concurso e do artigo 184º, n.º 2, alínea e) primeira parte e l) do CCP;
2. A qualificação do candidato Alexandre Barbosa Borges, S.A. / Nicolau de Macedo, S.A., cuja candidatura revela o cumprimento de todos os requisitos exigidos no âmbito deste

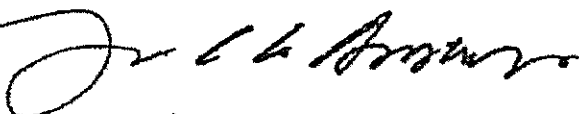
procedimento, nos termos do artigo 21.º, n.º 1 e 2 do Programa do Concurso e artigo 179.º, n.º 1 do CCP.

Deve o presente relatório preliminar ser remetido aos candidatos para se pronunciarem, por escrito, em 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 30.º, n.º 3 do Programa do Concurso e artigo 185.º do CCP.

A Presidente,



O Vogal,



A Vogal,

